CONTRATO 40-2026

PROCESSO DE ORIGEM: ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/PMNSN/PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2026-38
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI.
VALOR CONTRATUAL: R$ 336.507,60 VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 10/04/2026 FINAL: 10/04/2027

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves., e, de outra lado, a empresa, **IBIAPINA TRANSPORTES, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 09.007.096/0001-94, situada Avenida Cel Edimar Pinto, 85, Bairro: SAO LUIZ, Cep 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. RODRIGO COSTA IBIAPINA CPF: 011.693.483-27 Identidade: 2307189, doravante chamada de **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante frete de veículos com condutor, devidamente habilitado, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais encargos necessários à execução do serviço, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, no percurso entre as localidades rurais e as respectivas unidades escolares indicadas, nos turnos manhã e tarde (ida e volta), pelo período de 10 (dez) meses letivos, com pagamento por quilômetro rodado, conforme rotas, especificações de veículos e quantitativos constantes Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata e nas normas municipais aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no edital da licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R$ **336.507,60** (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos), conforme estimativa constante do Termo de Referência.

3.2. Os preços unitários contratados correspondem aos valores do quilômetro rodado por rota, conforme tabela integrante da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

3.3. O valor referido na cláusula 3.1 tem caráter meramente estimativo, uma vez que os pagamentos serão realizados com base na quilometragem efetivamente executada, atestada pela fiscalização, observado o limite máximo contratual.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos, despesas e encargos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos veículos, pneus, peças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, administração, lucros e demais despesas indiretas.

ITEM	DESCRIÇÃO (RESUMIDA)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0001	Ônibus mínimo 50 lugares – rota Caraobinha até Escola Conrado Saraiva	6,85	R$ 98.256,40
0002	Ônibus mínimo 50 lugares – rota Ferreira até Escola Mariinha Andrade	5,99	R$ 105.424,00
0004	Veículo 5 lugares – rota Monte Videl até Escola Antônio de Assis Fortes	6,00	R$ 50.160,00
0005	Ônibus mínimo 40 lugares – rota Santa Maria até Escola Mariinha Andrade	6,71	R$ 82.667,20
Valor Total da Contratação			R$ 336.507,60

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de 10 (dez) meses letivos de efetiva prestação dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução será por prestação de serviços contínuos, com pagamento por quilômetro rodado, conforme rotas e quantitativos estimados no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhe controlar a regularidade da prestação dos serviços e atestar as medições.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades.

5.1. O regime de execução será por prestação de serviços contínuos, com pagamento por quilômetro rodado, conforme rotas e quantitativos estimados no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhe controlar a regularidade da prestação dos serviços e atestar as medições.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de transporte escolar serão executados em conformidade com as rotas, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.2. Os veículos utilizados deverão:

Estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto mínimo.

a) Atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas específicas de transporte escolar.

b) Possuir documentação regular (licenciamento, seguro obrigatório e, quando exigido, seguro de responsabilidade civil).

c) Ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e com todos os documentos em dia.

6.3. Qualquer alteração de veículos, rotas ou horários deverá ser previamente comunicada e aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente rodada em cada rota, apurada em relatórios de controle e frequência, devidamente assinados pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. O valor devido em cada mês será obtido pela multiplicação da quilometragem efetivamente rodada em cada rota pelo respectivo valor unitário do quilômetro rodado contratado, somando-se os valores de todas as rotas.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação fiscal, acompanhada dos relatórios de medição e do atesto da fiscalização.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá conter, de forma clara, o período de referência, o detalhamento das rotas, a quilometragem total rodada, os valores unitários por quilômetro e o valor total devido.

7.5. Do valor bruto devido serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de optantes pelo Simples Nacional que comprovem fazer jus ao tratamento favorecido.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou divergência nas medições, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações constantes do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, segurança e eficiência.

b) Manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

c) Providenciar toda a manutenção preventiva e corretiva necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

d) Manter, às suas expensas, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a seus empregados.

e) Observar e fazer observar pelos seus empregados as normas de segurança, disciplina e conduta, em especial no trato com os alunos transportados.

f) Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

g) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras constantes do edital e da legislação, compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços, inclusive alterações de calendário escolar, quando houver.
c) Atuar junto às unidades escolares para o cumprimento dos horários e rotinas de embarque e desembarque.
d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ITENS REGISTRADOS

10.1. O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, tais como:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos prazos e condições da lei.

d) Declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

10.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial por:

a) Inexecução total ou parcial do objeto.
b) Cumprimento irregular das obrigações.
c) Paralisação injustificada dos serviços.
d) Razões de interesse público, devidamente motivadas.

11.2. A rescisão poderá ser amigável ou unilateral, mediante processo administrativo, observado o direito de defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Caso haja tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, as partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes couber, especialmente quanto à finalidade, segurança e confidencialidade dos dados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI, elemento de despesa específico para serviços de transporte escolar, devendo ser indicada no instrumento de empenho.

13.2. As dotações relativas a exercícios subsequentes serão consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante empenhos e ajustes próprios.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMPO MAIOR – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Nossa Senhora de Nazaré PI, 10 de abril 2026

ASSINATURAS

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397
Dados: 2026.04.10 10:02:39 -03'00'

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO COSTA IBIAPINA
Data: 10/04/2026 21:11:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO COSTA IBIAPINA
CNPJ Nº 09.007.096/0001-94
CONTRATADO